



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 09 de 1992

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04 - PLO
04-0009/92-0

LIDO HOJE 26 MAI 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Altera o § 1º do Artigo 15 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

Art.1º - O artigo 15, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 - ...

"§ 1º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao final de cada ano civil de seu mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, e conjuges, se for o caso, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art.2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 1992

ARNALDO MADEIRA PSDB

DEVANIR RUBENS PT

WALTER ABRAHÃO PDS

NELSON GUERRA JR. PSDB



Folha n.º	02	de proc.
n.º	09	de 1992
Adelina		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo disposto no art. 15, § 2º da atual Lei Orgânica do Município, promulgada em 4 de abril de 1990, no ato da posse, e tão-somente neste momento, os vereadores devem, além da desincompatibilização, apresentar a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, renovando este ato apenas ao final do mandato. Além da apresentação dessa posição patrimonial, que deve constar de ata resumida, com obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não se impõe aos vereadores, a exemplo de outros parlamentares e executivos, nenhuma obrigação de revelar sua posição patrimonial, no sentido positivo ou negativo.

Todavia, no momento político em que vivemos, impõe-se uma maior periodicidade, quanto a apresentação desse documento, revelando à opinião pública e em respeito à sociedade e aos eleitores, os detentores de mandatos eletivos, no caso os parlamentares paulistanos, a evolução patrimonial de cada um e de seus cônjuges, se houver. Essa determinação legislativa, se aprovada por esta Câmara Municipal, revelará uma adequada transparência da vida do homem público, em proveito da dignificação da classe política.

Não foi por outra outra razão que a Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar rumores e insinuações, no período que antecedeu a eleição da Mesa, que foi empossada em Janeiro último, no tocante à circulação de numerário para favorecer a tramitação de determinado projeto de lei, entre outras conclusões, propôs "Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo com o fim específico de obrigar os vereadores e seus cônjuges a apresentarem anualmente declarações de bens a serem publicadas pelo Diário Oficial do Município".

São estas as razões determinantes da apresentação de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, subscrita pelos membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, no aguardo de sua aprovação.